

Retenção da Contribuição Previdenciária

As empresas que prestam serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada estão sujeitas à retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da [nota fiscal](#), fatura ou recibo de prestação de serviços conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991. Para as empresas optantes pela desoneração da [folha de pagamento](#), a retenção será reduzida para 3,5% do valor dos serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 12.546/2011.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

O percentual da retenção poderá ser acrescido de 4%, 3% ou 2% quando a atividade dos segurados na empresa contratante for exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de [aposentadoria](#) especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço (Art. 145 da IN/RFB nº 971/2019).

EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo [Simples Nacional](#) não estão sujeitas à retenção da contribuição previdenciária, exceto as empresas que prestam os serviços tributados na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral;
- b) vigilância, limpeza ou conservação; e
- c) advocatícios.

DISPENSA DA RETENÇÃO

O contratante fica dispensado de efetuar a retenção previdenciária da empresa prestadora de serviços quando:

- o valor da retenção for inferior ao limite mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento em documento de arrecadação;
- o contratado não possuir empregados, os serviços forem prestados pessoalmente pelo titular ou sócios e o seu faturamento no mês anterior ter sido até duas vezes o limite máximo do salário de contribuição;
- os serviços forem relativos ao exercício de profissão regulamentada por lei federal; e
- os serviços forem de treinamento e ensino na forma do art. 118, inciso X da IN/RFB nº 971/09 e prestados diretamente pelos sócios.

Outros motivos para dispensa da retenção:

- na contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de OGMO;
- na contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;
- ao contribuinte individual equiparado à empresa e à pessoa física;
- na contratação de serviços de transporte de cargas,
- na empreitada realizada nas dependências da contratada; e
- aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, observado o disposto no inciso IV do § 2º do art. 151 da IN/RFB nº 971/09, ressalvado o caso de contratarem serviços de construção civil mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, em que se obriga a efetuar a retenção.

Dispensa da retenção na construção civil

Conforme o art. 143 da IN/RFB nº 971/09, não se sujeita à retenção, a prestação de serviços de:

- administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;
- assessoria ou consultoria técnicas;
- controle de qualidade de materiais;
- fornecimento de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada ou preparada;
- jateamento ou hidrojateamento;
- perfuração de poço artesiano;
- elaboração de projeto da construção civil;
- ensaios geotécnicos de campo ou de laboratório (sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, amostragens, testes em laboratório de solos ou outros serviços afins);
- serviços de topografia;
- instalação de antena coletiva;
- instalação de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão;
- instalação de sistemas de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas da [nota fiscal](#) de venda mercantil;
- instalação de estruturas e esquadrias metálicas, de equipamento ou de material, quando for emitida apenas a [nota fiscal](#) de venda mercantil;
- locação de caçamba;

- locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão-de-obra; e
- fundações especiais.

RECOLHIMENTO E DECLARAÇÃO DA RETENÇÃO

O tomador dos serviços deverá efetuar o recolhimento do valor retido até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da **nota fiscal**, fatura ou recibo de prestação de serviço.

No período que antecede ao início da vigência do eSocial, a retenção previdenciária deverá ser informada à Receita Federal por meio da declaração GFIP/SEFIP transmitida pelo prestador dos serviços, observando a competência de emissão da **nota fiscal**. A GFIP/SEFIP será elaborada por tomador de serviço, com a identificação da matrícula **CEI** da obra de construção civil ou pelo **CNPJ** para os serviços prestados por empreitada parcial ou cessão de mão de obra.

COMPENSAÇÃO DO VALOR RETIDO

O valor retido poderá ser compensado pelo prestador dos serviços até o limite das parcelas relativas à contribuição patronal (**INSS**), RAT e a parte dos segurados. A empresa não poderá fazer a compensação com as contribuições devidas à outras entidades e fundos (Terceiros).

Se o valor retido não for compensado integralmente no mês de origem, o prestador dos serviços poderá compensar o saldo remanescente nas competências seguintes. Para efetuar a compensação do saldo, no período anterior à vigência do **eSocial**, a empresa deverá utilizar a GFIP/SEFIP.

ESOCIAL – SUBSTITUIÇÃO DA GFIP/SEFIP

Na vigência do eSocial os serviços prestados/contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada passarão a ser informados por meio da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). A retenção previdenciária calculada sobre o valor da **nota fiscal** de prestação de serviços também será informada por esta declaração, observando cronograma de implantação estabelecido pelo Comitê Diretivo do **eSocial**.

A partir da utilização dos módulos do **SPED (eSocial)** e EFD-Reinf) e da DCTFWeb, os contribuintes deverão observar as regras definidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017, atualizada pela IN/RFB nº 1.810/2018, para fins da apuração, compensação ou restituição dos créditos previdenciários. Principais orientações da referida norma:

*“Art. 88-A. Na hipótese de utilização do **eSocial** para apuração das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 2007, a empresa prestadora de serviços que sofreu retenção no ato da quitação da **nota fiscal**, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, poderá deduzir o valor retido das contribuições devidas na respectiva competência, desde que a retenção esteja:*

*I – declarada na EFD-Reinf na competência da emissão da **nota fiscal**, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;*

*II – destacada na **nota fiscal**, na fatura ou no recibo de prestação de serviços ou a contratante tenha efetuado o recolhimento desse valor.*

§ 1º A dedução a que se refere o caput deverá ser efetuada na DCTFWeb.

*§ 2º Para fins de dedução da importância retida, será considerada como competência da retenção o mês da emissão da **nota fiscal**, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.*

§ 3º O sujeito passivo poderá requerer a restituição do saldo remanescente, na forma estabelecida no art. 30-A, ou utilizá-lo em declaração de compensação, na forma estabelecida no art. 65.”

“Art. 65. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive o crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, relativo a tributo administrado pela RFB, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB, ressalvada a compensação de que trata a Seção VII deste Capítulo.

§ 1º A compensação de que trata o caput será efetuada, pelo sujeito passivo, mediante declaração de compensação, por meio do programa PER/DCOMP ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante o formulário Declaração de Compensação, constante do Anexo IV desta Instrução Normativa.”

As demais condições e regras para aplicação da retenção previdenciária constam da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação e arrecadação das contribuições previdenciárias e da Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal.

As empresas que já estão obrigadas ao **eSocial** também deverão observar os procedimentos estabelecidos nos manuais do **eSocial** (MOS), EFD-Reinf (MOR) e da DCTFWeb, no tocante à apuração e compensação dos créditos previdenciários.

**Como registrar as informações no sistema para gerar os eventos da EFD-Reinf:
R-2010 - Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados
R-2020 - Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Prestados**

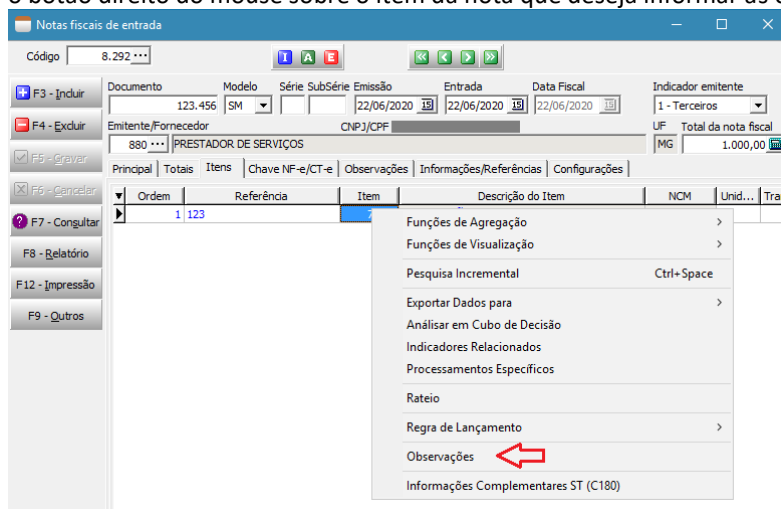
Para gerar o evento R-2010 – Serviços Tomados, as notas devem ser lançadas no cadastro de notas fiscais de entradas.
Para gerar o evento R-2020 – Serviços Prestados, as notas devem ser lançadas no cadastro de notas fiscais de saídas.

Os valores relacionados a retenção da contribuição previdenciária serão registrados no sistema mediante o lançamento de observações no item da nota fiscal.

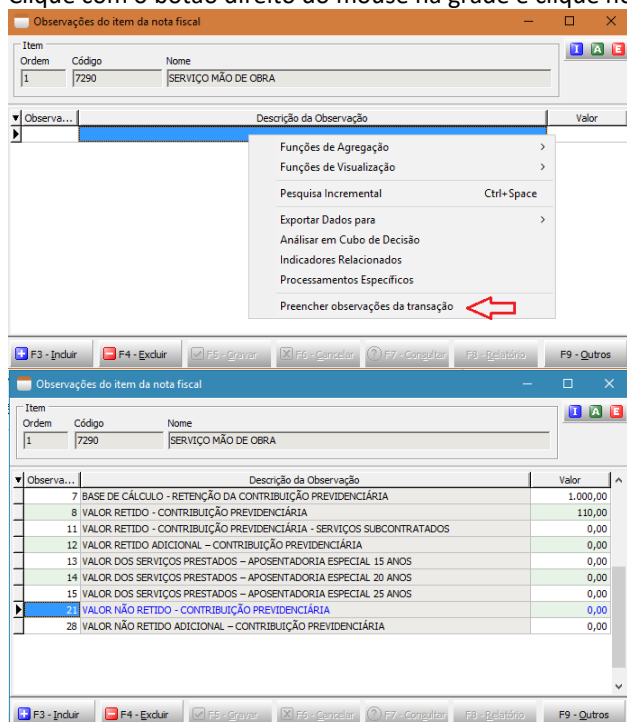
As observações que devem ser utilizadas são as seguintes:

- 7 - BASE DE CÁLCULO - RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- 8 - VALOR RETIDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- 11 - VALOR RETIDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIÇOS SUBCONTRATADOS
- 12 - VALOR RETIDO ADICIONAL – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- 13 - VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS – APOSENTADORIA ESPECIAL 15 ANOS
- 14 - VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS – APOSENTADORIA ESPECIAL 20 ANOS
- 15 - VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS – APOSENTADORIA ESPECIAL 25 ANOS
- 21 - VALOR NÃO RETIDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- 28 - VALOR NÃO RETIDO ADICIONAL – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Após o lançamento da nota fiscal, clique com o botão direito do mouse sobre o item da nota que deseja informar as observações e clique no item de menu [Observações]



Clique com o botão direito do mouse na grade e clique no item de menu [Preencher observações da transação]



Processos relacionados a não retenção da contribuição previdenciária

Se for informado valor para a observação 21 ou para a observação 28 será necessário identificar o(s) processo(s) relacionado(s) a não retenção de contribuição previdenciária.

Para informar o(s) processo(s) faça o seguinte:

- Cadastrar o(s) processo(s)
Menu [Manutenção] -> [Processos Administrativos/Judiciais]

Indicativo Suspensão	Data Decisão	Depósito Montante Le...	Cod. Suspensão
90 - Decisão Definitiva a favor do contribuinte	01/04/2020	Não	112255

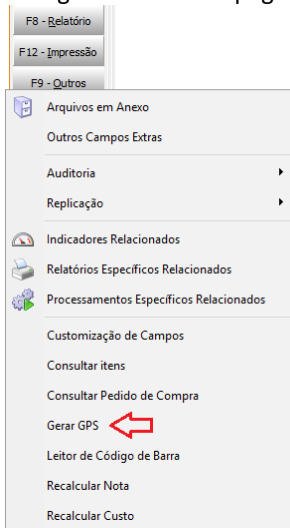
Preencha todas as informações do(s) processo(s) e marque a opção [EFD-Reinf]

- Informar o(s) processo(s) na nota fiscal
O lançamento de processos é na ficha [Informações/Referências] do cadastro da nota fiscal
Se o processo for relacionado a não retenção do valor principal da contribuição previdenciária utilize o código de mensagem 29 e se for relacionado a não retenção do valor adicional da contribuição previdenciária utilize o código de mensagem 30.
Na ficha [Processos] localize o processo pela consulta do campo [Id. Suspensão] e informe o valor não retido na coluna [Valor].

Complemento da Mensagem	Processos	Doc. Arrecadação	Notas Fiscais Referenciadas	Cupom Fiscal	Cupom Eletrônico	
1-Justiça Federal	Id. suspensão	Cod. Suspensão	Número do Processo	Valor	SPED ICMS/...	SPED PIS/COF
	2	112255	111222333444	50,00	Não	Não

Guia de pagamento da contribuição previdenciária retida relacionada aos serviços tomados

Para gerar a GUIA de pagamento, clique no botão [F9 – Outros] e clique no item de menu [Gerar GPS]



Se necessário complete as informações na tela de emissão e clique no botão Imprimir.

The image shows the 'Emissão de GPS avulsa' form with the following data:

Código	Nome	Identificação
880	PRESTADOR DE SERVIÇOS	62.810.009/0001-15

Endereço: AV RAUL SOARES, Número: 123, Complemento:
Bairro: CEP: 36507-304, Cidade: JUBA, UF: MG

Observação: REF. NF 123456 - 22/06/2020

Valores:

Competência	Código	Data de vencimento	06 - Valor do INSS	09 - Outras entidades	10 - Multa e juros	11 - Total
06/2020	2.631	20/07/2020	110,00			110,00

Imprimir